



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.192, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, através de seus representantes, aprova a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao orçamento anual aprovado pela lei municipal nº 1.277, de 16 de novembro de 2023.

Art. 2º - Fica aberto crédito adicional suplementar de até o valor de R\$ 190.015,94 (cento e noventa mil, quinze reais e noventa e quatro centavos) ao orçamento municipal de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 1.277/2023.

Art. 3º - Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, o crédito preconizado nos artigos dessa lei destinar-se-á a cobrir despesas da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
Subfunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0002 – Infraestrutura do Legislativo Municipal		
Projeto: 1001 – Ampliação e Reforma do Legislativo		
Natureza da Despesa:		
449051 – Obras e Instalações	R\$	190.015,94
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$	190.015,94

Art. 4º - Nos termos do Inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64, à cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
Subfunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Atuação Legislativa		
Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos do Legislativo		
Natureza da Despesa:		
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	1.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais -INSS	R\$	60.015,94
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	40.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	8.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	R\$	6.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	8.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	65.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	2.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$	190.015,95

Art. 5º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1.272 de 10 de outubro de 2023 - LDO 2024 e Lei Municipal nº 1.137 de 30 de agosto de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM 01 DE JULHO DE 2024.

EDEMILSON MARINO
DOS
SANTOS:33041233851

Assinado de forma digital por
EDEMILSON MARINO DOS
SANTOS:33041233851
Dados: 2024.07.01 16:17:05 -04'00'

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotações.

Cumpre-nos esclarecer que o pedido do referido crédito é para suplementarmente acudir despesas de capital da Câmara Municipal, conforme solicitação contida no Ofício nº 036/2024.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito adicional suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **Anulação parcial ou total de dotação** - é o cancelamento total ou parcial de dotações consideradas excedentes com o objetivo de adicioná-las àquelas consideradas insuficientes.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura do citado crédito, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

Encaminhamos para a apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei que com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Nestes termos, contamos com a aprovação por parte dos Ilustres Vereadores desta nossa propositura.

Gabinete do prefeito municipal de Nova Monte Verde - MT, em 01 de julho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS:33041233851
Assinado de forma digital por EDEMILSON MARINO DOS SANTOS:33041233851
Dados: 2024.07.01 16:17:16 -04'00'

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
E-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
Site: www.novamonteverde.mt.gov.br